



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

RELATÓRIO DO 1º MONITORAMENTO SeARE/COAUD/TRT8 nº 07/2019

REFERÊNCIA	Relatório de Auditoria nº 22/2018 Processo nº 5418/2018
ASSUNTO	Auditoria em Gestão Patrimonial. Veículos. 1º Monitoramento.
DESTINATÁRIO	Gabinete da Presidência
INTERESSADOS	Diretor Geral Secretaria Administrativa Coordenadoria de Material e Logística Coordenadoria de Segurança Institucional Secretaria de Tecnologia da Informação

Cuida-se de monitoramento acerca da adoção de medidas com vistas ao atendimento das recomendações propostas no Relatório de Auditoria SeARE/COAUD nº 22/2018, de 19/12/2018, aprovado pela Presidência em 20/12/2018, cujo teor versa sobre a implementação dos controles e diretrizes na gestão de veículos emanados da legislação específica no âmbito do poder judiciário.

Para esse efeito transcreve-se as propostas de encaminhamento do relatório supra seguido das correspondentes análises das medidas adotadas pela administração.

Achado 1	Inexistência de Plano Anual de Aquisições de Veículos
Proposta do Relatório nº 22/2018	<i>i) Elaborar, no prazo de 60 dias, o Plano Anual de Aquisição de Veículos, de maneira a dar integral cumprimento aos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução TRT8 nº 55/2012;</i> <i>ii) Alterar a Resolução TRT8 Nº 55/2012, no prazo de 60 dias, no sentido de adequar os dispositivos que tratam da aprovação do Plano Anual de Aquisição de Veículos, de maneira a prever sua incorporação ao Plano Anual de Aquisição do Tribunal.</i>
Análise do 1º Monitoramento	1. O gestor da COMAT propõe em seu arrazoado (doc. 32) a alteração do artigo 14 da Resolução TRT8 nº 55/2012 ¹ , de maneira que a previsão de elaboração do Plano Anual de Aquisição de Veículos foi substituída pelo Termo de Abertura de Projeto de Licitação (TAP). 2. Informa que “A nova concepção do Plano Anual de Aquisição de Veículos constitui-se no Termo de Abertura de Projeto de Licitação/TAP, modelo construído a

¹ A proposta de alteração da Resolução nº 55/2012 está em tramitação no processo nº 723/2019.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

	<p><i>partir da Resolução TRT8 nº 69/2016”, bem como finaliza ao afirmar que “a elaboração do Plano Anual de Aquisição de Veículos (PAAV) encontra-se estabelecida na proposição de alteração do artigo 14, da Resolução TRT8 nº 55/2012...”</i></p> <p>3. Depreende-se de toda a manifestação da COMAT que a elaboração do Plano de Aquisição de Veículos para o exercício de 2019 se tornou inexigível ante as iminentes alterações propostas para a Resolução TRT8 nº 55/2012, cujo objetivo visa o alinhamento com as regras da Resolução TRT8 nº 69/2016 (Política de Aquisições).</p> <p>4. Ressalte-se, no entanto, que o dispositivo da Resolução TRT8 nº 55/2012 que prevê o PAAV continua vigente e, portanto, até sua efetiva alteração permanece a obrigação de elaborar o documento que registra as necessidades de aquisição de veículos para atender às necessidades do Tribunal.</p> <p>5. Diante disso, e em vista da iminente alteração da Resolução TRT8 nº 55/2012, a qual visa a adequação aos ditames da Resolução TRT8 nº 69/2016, acolhe-se os termos da manifestação da COMAT. No entanto, entende-se já exigível do órgão de material e logística a apresentação do Termo de Abertura de Projeto de Licitação/TAP, vez que o termo final para apresentação do documento expirou em 15 do mês corrente, consoante se extrai do artigo 26, § 1º, da Resolução TRT8 nº 69/2016, <i>verbi</i>.</p> <p style="text-align: center;"><i>Art. 26...</i> <i>§ 1º As unidades requisitantes apresentarão à Secretaria Administrativa, consoante modelo do Anexo II, os TAPs referidos no art. 13, contendo as necessidades de aquisições para o exercício seguinte, até o dia 15 de março de cada exercício.</i></p> <p>6. Em cumprimento à proposta de alteração da Resolução TRT8 nº 55/2012, a COMAT autuou o processo nº 723/2019, com vistas dar encaminhamento às propostas de alteração da resolução, as quais contemplam a adequação dos artigos 14 e seus parágrafos, 19, 21, bem como o artigo 49 e seus Anexos IV e Anexo XII às diretrizes da Resolução TRT8 nº 69/2016.</p> <p>7. Assim, em consulta ao sistema PROAD, verifica-se que o processo em referência encontra-se na alçada da Assessoria Jurídica para emissão de parecer.</p>
Conclusão	i) Diante do exposto, acolhe-se a manifestação da COMAT, no sentido de que o PAAV seja substituído pelo Termo de Abertura de Projeto de Licitação (TAP), em linha com as diretrizes de aquisição definidas pela Resolução TRT8 nº 69/2016. No



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

	<p>entanto, em razão disso, propõe-se que o órgão de material e logística que apresente o Termo de Abertura de Projeto de Licitação para aquisição de veículos, uma vez que já exigível, a teor do dispositivo supracitado.</p> <p>ii) Diante das evidências, conclui-se que as propostas de alteração da Resolução TRT8 nº 55/2012 estão em andamento, conforme evidenciado pelo processo nº 723/2019.</p>
--	---

Achado 2	Não implementação do controle de apuração do custo operacional dos veículos
Proposta do Relatório nº 22/2018	<i>Diante do exposto, recomenda-se a CODSE-Assistência de Transporte que implemente, no prazo de 60 dias, o controle dos custos operacionais dos veículos, a ser apurado por meio do preenchimento do formulário “mapa de controle de desempenho e manutenção do veículo” (Anexo II da Resolução TRT8 nº 55/2012).</i>
Análise do 1º Monitoramento	<p>A CODSE informa que, como medida para saneamento do achado, foi elaborada uma planilha eletrônica no <i>Google Drive</i>, a qual será preenchida com os dados das empresas Ticket Soluções HDFT S/A (Contrato nº 72/2016) e Trivale Administração Ltda (Contrato nº 27/2016), cujos objetos, respectivamente, tratam de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e fornecimento de combustíveis.</p> <p>Nesse sentido, o gestor de segurança compartilhou a referida planilha no <i>Google Drive</i>, constatando-se que sua composição está de acordo com o Anexo II da Resolução TRT8 nº 55/2012.</p>
Conclusão	<p>Diante do exposto, faz-se conclusão no sentido de que a elaboração de planilha eletrônica no <i>Google Drive</i>, elaborada pela CODSE, atende a proposta de encaminhamento</p>

Achado 3	Inexistência ou deficiência dos controles na utilização dos veículos oficiais
Proposta do Relatório nº 22/2018	<i>i) Promover a efetiva implementação de controles no uso dos veículos por meio do Diário Veicular (Anexo XI) em todas as unidades deste TRT8 que tenham sob sua guarda e uso veículos oficiais, consoante determina o artigo 7º da Resolução TRT8 nº 55/2012;</i>
Análise do 1º Monitoramento	<p>Informa o Órgão de Segurança que a utilização dos veículos oficiais passou a ser vinculada ao Sistema de Ordem de Serviço (OS) pela Central de Serviços, o que será complementado com preenchimento concomitante do Diário Veicular (Anexo XI).</p> <p>Esclarece ainda que está equipando as portarias de computadores com vistas a implantação do controle via OS, diante do que estima um prazo de 40 dias para a total implementação do controle.</p> <p>Com vistas a evidenciação das medidas implementadas, a CODSE encaminhou</p>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

	<p>amostras de Ordem de Serviços da utilização dos veículos oficiais, constatando-se, desse modo, a efetiva implementação do controle.</p> <p>É importante ressaltar que os controles de utilização dos veículos oficiais ora em uso deverão ser substituídos por um sistema de gestão veículos a ser desenvolvido pela Secretaria de Tecnologia da Informação, conforme tratado no Achado 7 deste relatório.</p>
Conclusão	<p>De todo o exposto, conclui-se que a implantação dos controles do uso dos veículos oficiais está em andamento.</p>

Achado 4	Inexistência de norma interna definindo os procedimentos a adotar em caso de acidentes com os veículos oficiais
Proposta do Relatório nº 22/2018	<i>Propõe-se à DIGER, no prazo de 60 dias, a expedição de norma interna com vistas a estabelecer rotinas e procedimentos a serem adotados no caso de acidentes de trânsito, consoante determinado pelo artigo 20 da Resolução nº 68/2010, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.</i>
Análise do 1º Monitoramento	<p>O Diretor-Geral informa (doc.34) que todas as propostas de alteração da Resolução TRT8 nº 55/2012 serão consolidadas em uma única minuta, cujas providências estão em andamento nos autos do processo nº 723/2019, autuado especificamente para a implementação das medidas.</p>
Conclusão	<p>Conclui-se que as propostas de alteração da Resolução TRT8 nº 55/2012 estão em andamento no âmbito do processo nº 723/2019.</p>

Achado 5	Classificação dos veículos oficiais em desconformidade com as normas de regência
Proposta do Relatório nº 22/2018	<p><i>A CODSE-Assistência de Transporte deverá classificar os veículos oficiais, no prazo de 60 dias, nos exatos termos exigidos pela Resolução TRT8 nº 55/2012, alterada pela Resolução TRT8 nº 12/2018, destacando-se nesse mister os veículos:</i></p> <ul style="list-style-type: none"><i>i) de representação, estando restritos a 3 veículos: Presidência, Vice-Presidência e Corregedoria;</i><i>ii) de serviços especiais, de uso restrito dos desembargadores e magistrados de primeiro grau e seus respectivos substitutos; e</i><i>iii) de serviços comuns.</i>
Análise do 1º Monitoramento	<p>Recomendação foi atendida com a publicação, em 30/01/2019, de nova relação dos veículos oficial, em conformidade com a resolução de regência, no Portal do TRT8.</p>
Conclusão	<p>Conclui-se que a proposta de encaminhamento foi integralmente atendida.</p>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

Achado 6	Veículos sem a identificação exigida pela legislação de regência
Proposta do Relatório nº 22/2018	<i>Diante das desconformidades detectadas, recomenda-se a CODSE-Assistência de Transporte, no prazo de 90 dias, que proceda à adequação da identificação dos veículos oficiais, na forma da legislação supracitada.</i>
Análise do 1º Monitoramento	<p>Em que pese já ultrapassado a fase de contestação dos achados identificados, vez que as recomendações, acatadas pela administração, estão em nível de cumprimento, eis que a Coordenadoria de Segurança (CODSE) se insurge contra as propostas encaminhadas, dentre as quais a necessidade de identificação dos veículos oficiais.</p> <p>Alega o órgão de segurança que o modelo de placa prevista pelo artigo 30 da Resolução TRT8 nº 55/2012 se aplica, na verdade, aos cargos das altas autoridades do país², a teor do disposto na Lei nº 9.503/1997 (art. 115, § 2º), a necessitar de ajuste ao modelo informado no Anexo da Resolução nº 32/1998, do Conselho Nacional de Trânsito.</p> <p>Nesse caso, assiste razão à CODSE quanto a necessidade do ajuste no modelo de placa previsto no artigo de 30 da norma interna, no entanto, tal não se constitui obstáculo a adequação da identificação dos veículos, uma vez que se trata de imperativo previsto na Resolução nº 83/2009 do Conselho Nacional de Justiça (art.15, inciso I), bem como da Resolução nº 68/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (art. 25, inciso I), <i>verbi</i>:</p> <p style="text-align: center;"><u>Resolução CNJ nº 83/2009</u></p> <p style="text-align: center;"><i>Art. 15. Todo veículo oficial do Poder Judiciário conterà a identificação do órgão, mediante inscrição externa e visível do respectivo nome ou sigla:</i></p> <p style="text-align: center;"><i>I – nas placas de fundo preto dos veículos de representação e de uso institucional³ [atualizado para veículos de serviços especiais] ou em outra parte deles; GRIFO DA AUDITORIA</i></p> <p style="text-align: center;"><i>II – nas laterais dos veículos de serviço, acrescida da expressão “USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO”.</i></p> <p style="text-align: center;"><i>Parágrafo único. Os números de identificação das placas dos veículos de uso exclusivo de autoridade não serão alterados, salvo se em decorrência de exigência do órgão de trânsito competente.</i></p>

² Presidente e Vice-Presidente da República, do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, dentre outros.

³ Transformado em “veículo de serviços especiais” pelo Decreto nº 9.287/2018.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

Resolução CSJT nº 68/2010

Art. 25. Todo veículo oficial dos Tribunais Regionais do Trabalho conterá a identificação do órgão, mediante inscrição externa e visível do respectivo nome ou sigla:

*I – nas placas de fundo preto **dos veículos de representação e de uso institucional** [atualizado para veículos de serviços especiais] ou em outra parte deles, acrescidos das expressões “Presidência”, “Vice-Presidência”, “Corregedoria”, “Juiz do TRT” ou equivalentes, conforme dispuser norma do Tribunal Regional do Trabalho; GRIFO DA AUDITORIA*

Dessa forma, até que seja feita a adequação do art. 30 da Resolução nº 55/2012, nada impede que os veículos de representação e de serviços especiais deste Tribunal tenham suas placas adequadas conforme o modelo (na posição inferior) previsto no Anexo da Resolução nº 32/1998, do CONTRAN, e sobretudo em cumprimento à determinação das resoluções emanadas dos conselhos superiores, supracitadas.

Além do mais, conforme já destacado no Relatório COAUD nº 22/2018, é expressamente vedado por todos os normativos no âmbito do judiciário o uso de placas comuns em veículos oficiais, cujos dispositivos replicam a mesma redação, conforme se pode ler abaixo:

Resolução CNJ nº 83/2009

Art. 16. É vedado o uso de placas comuns em veículos oficiais ou de placas reservadas em veículos particulares.

(...)

Resolução CSJT nº 68/2010

Art. 26. É vedado o uso de placas comuns em veículos oficiais ou de placas reservadas em veículos particulares.

(...)

Resolução TRT nº 55/2012

Art. 34. É vedado o uso de placas comuns em veículos oficiais ou de placas reservadas em veículos particulares.

(...)

Consoante já registrado no Relatório COAUD nº 22/2018, convém reprimir, além das determinações das Resoluções nº 83/2009 (CNJ) e nº 68/2010 (CSJT) acima



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

transcritos, os dispositivos da Resolução nº 55/2012 atinentes a identificação dos veículos oficiais:

Resolução TRT8 nº 55/2012

Art. 30. Os veículos de representação terão cor preta e placa de bronze, esta com as cores verde e amarela da Bandeira Nacional, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e conterá a identificação do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

Art. 31. Os veículos de serviços especiais terão cor escura, preferencialmente preta, placa oficial de acordo com a Resolução nº 32/1998 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e uma tarja na cor azul contendo a expressão "PODER JUDICIÁRIO", na cor amarela sombreada em preto (adesivo plástico), centralizado nas portas dianteiras, conforme especificações contidas no anexo V desta Resolução.(NR)(alterado pela Resolução Nº 012/2018)

Art. 32. Os veículos de serviços comuns terão cor branca, placa oficial de acordo com definição dos órgãos de regulação de trânsito, e possuirão um retângulo de 690x330 mm, cor amarelo-ouro, ou similar (pintura ou adesivo), localizado nas portas dianteiras, posicionado abaixo das janelas e nos dois metros iniciais de cada unidade acoplada, conforme especificações contidas no anexo VI desta Resolução.

De acordo com a CODSE, a identificação dos veículos (adesivagem) deve ser reavaliada, uma vez que *"a manutenção de veículos de serviços especiais, os quais conduzem desembargadores, com a expressão "PODER JUDICIÁRIO", considerando que por questões de segurança haveria maior exposição das autoridades a riscos externos"*.

Em relação a posição da unidade de segurança deste TRT, não cabe simplesmente alegar que a identificação dos veículos com a expressão "PODER JUDICIÁRIO" aumentaria a exposição dos desembargadores a riscos externos.

Conforme já dito no referido relatório de auditoria, *"a não identificação dos veículos oficiais na forma da legislação só é admitida de **forma excepcional**, no caso de estritas razões de segurança pessoal do magistrado, em decisão fundamentada e temporariamente, enquanto persistir a situação de risco, ex vi do art. 16, § único, da Resolução CNJ nº 83/2009, art. 26, § único, da Resolução CSJT nº 68/2010 e art. 34, § único, da Resolução TRT8 nº 55/2012, requisitos que não se apresentam no caso dos veículos oficiais sem identificação deste Tribunal"*.

GRIFAMOS

Eis o teor, cujo redação se repete, dos dispositivos da resolução do CNJ e do CSJT



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

acima referidas. Por economia, não transcrevemos a Resolução TRT8 nº 55/2012 (art. 34, § único), cuja redação também é a mesma.

Resolução CNJ nº 83/2009

Art. 16 É vedado o uso de placas comuns em veículos oficiais ou de placas reservadas em veículos particulares.

Parágrafo único. Por estritas razões de segurança pessoal do magistrado, poderá o Presidente, o Tribunal Pleno ou o Órgão Especial autorizar, excepcionalmente, em decisão fundamentada, a utilização temporária de veículos, enquanto persistir a situação de risco: GRIFO DA AUDITORIA

(...)

III – sem a identificação do órgão respectivo determinada no art. 15.
GRIFO DA AUDITORIA

Resolução CSJT nº 68/2010

Art. 26. É vedado o uso de placas comuns em veículos oficiais ou de placas reservadas em veículos particulares.

Parágrafo único. Por estritas razões de segurança pessoal do magistrado, poderá a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho autorizar, excepcionalmente, em decisão fundamentada, a utilização temporária de veículos, enquanto persistir a situação de risco: GRIFO DA AUDITORIA

(...)

III – sem a identificação do órgão respectivo determinada no art. 25.

Portanto, a legislação expede regras expressas a aplicar em caso se opte por não identificar os veículos, o que só poderá ocorrer, conforme visto, sob os seguintes requisitos: **(i) em decisão fundamentada do Presidente do Tribunal, (ii) por tempo determinado e (iii) enquanto persistir a situação de risco.**

No que tange aos veículos de serviços, está pendente de cumprimento a inscrição “COMO ESTOU DIRIGINDO”, por determinação do artigo 25, § 1º, da Resolução CSJT nº 68/2010 (“Na parte traseira dos veículos de serviços, deverá ser afixada inscrição com os dizeres “Como estou dirigindo?” acrescida de meio de comunicação, preferencialmente o número de telefone da ouvidoria, e da página eletrônica do Tribunal Regional do Trabalho, em que será possível aos cidadãos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

	<i>apresentar queixas ou denúncias sobre a conduta dos motoristas ou do uso irregular dos veículos”)</i>
Conclusão	<p>As propostas de encaminhamento do Relatório COAUD nº 22/2018 permanecem pendentes de atendimento, donde se extrai as seguintes conclusões da análise efetuada:</p> <p>i) A eventual necessidade de adequação do modelo de placa previsto no art. 30 da Resolução TRT8 nº 55/2012 ao modelo do Anexo da Resolução CONTRAN nº 32/1998 <u>não obsta</u> a imediata adequação das placas dos veículos oficiais às expressas disposições emanadas da legislação do poder judiciário;</p> <p>ii) A decisão de não identificar os veículos oficiais, na forma prevista nas normas do poder judiciário, terá que atender simultaneamente aos seguintes requisitos: (a) decisão fundamentada do Presidente do Tribunal, (b) por tempo determinado e (c) enquanto persistir a situação de risco;</p> <p>iii) Em relação aos veículos de serviços, está pendente a inscrição na parte traseira dos dizeres “Como estou dirigindo”, acrescidas de meio de comunicação (telefone e página eletrônica do TRT) para possíveis denúncias ou queixas.</p>

Achado 7	Fundamentação insuficiente para contratar seguro para os veículos oficiais
Proposta do Relatório nº 22/2018	<i>A CODSE-Assistente Administrativo, deverá proceder à elaboração de um banco de dados, que contenha as estatísticas anuais dos acidentes de trânsito, registrando o número e a gravidade dos acidentes em relação à frota, com vistas a ser utilizado para fundamentar a contratação de seguro dos veículos oficiais, consoante o artigo 11 da Resolução CSJT nº 68/2010 e a jurisprudência do Conselho Superior.</i>
Análise do 1º Monitoramento	<p>De acordo com o despacho do Diretor Geral (item III do doc.24) o cumprimento da recomendação será contemplada aquando do desenvolvimento, pela Secretaria de Tecnologia da Informação (SETIN), de sistema informatizado para gestão da frota de veículos.</p> <p>Em contato com a SETIN, foi informado a criação do projeto TI2339257 - Sistema de Controle de Carros⁴ com vistas ao desenvolvimento do referido sistema de gestão de frotas, e cujo status no sistema de governança de tecnologia da informação do Tribunal registra a situação atual “Aguardando Planejamento”.</p> <p>Ainda de acordo com os esclarecimentos do órgão de TI, o projeto em questão deverá ser incluído no Plano Diretor de Tecnologia da Informação para execução</p>

⁴ Disponível em: govti.trt8.jus.br/projetos/pages/portfolio.php



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

	<p>no exercício de 2020.</p> <p>Dessa forma, ante a expectativa do longo prazo para a execução do referido projeto, e dada a premência em obter as estatísticas anuais dos acidentes de trânsito para fundamentar a decisão de contratar o seguro para os veículos oficiais (Resolução CSJT nº 68/2010, art. 11), entende-se que nada obsta que a medida seja implementada por meio de controle manual.</p>
Conclusão	<p>Conclui-se que a proposta de encaminhamento continua pendente de providências, haja vista que, ante a necessidade premente de se obter as estatísticas de acidentes de trânsito com os veículos oficiais para fundamentar a contratação de seguro, nada impede a implementação imediata de controle manual com vistas a apuração dos dados estatísticos em questão.</p>

Achado 8	Ausência de formalização do respectivo termo contratual na contratação de seguro para os veículos oficiais
Proposta do Relatório nº 22/2018	<p><i>A DIGER, para providenciar, nas futuras contratações da espécie, a formalização do respectivo termo de contrato.</i></p>
Análise do 1º Monitoramento	<p>Trata-se de proposta de caráter pedagógico, em razão de que o DIGER encaminhou a seguinte declaração em resposta ao Relatório Preliminar COAUD nº 22/2018:</p> <p><i>Realmente, até o presente momento, não havia formalização de contrato de seguro para os veículos oficiais, contudo, já foi dada a orientação à área responsável, acerca (SIC) para que sejam formalizados os referidos termos.</i></p> <p>No intuito de evidenciar o atendimento da recomendação, a DIGER encaminhou despacho realizado nos autos do processo nº 876/2019 cujo objeto trata da contratação de seguro para os veículos do Tribunal. Em consulta aos autos, verifica-se que os atos expedidos já consideram a formalização do termo contratual, consoante se constata pelo Anexo III (Contrato) do Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2019.</p>
Conclusão	<p>Conclui-se pelo atendimento da recomendação, o que se constata nos autos do processo nº 876/2019 (contratação de seguro para os veículos oficiais), cujo edital prevê a formalização do termo contratual.</p>

Achado 9	Deficiência na capacitação para os servidores condutores de veículos
-----------------	---



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

Proposta do Relatório nº 22/2018	<i>Consoante proposto pela ASDEP, deverá ser incluído no Plano Anual de Capacitação para o exercício de 2019 previsão de treinamento para os condutores de veículos deste Tribunal, de forma que atenda os exatos termos do artigo 12 da Resolução TRT8 nº 55/2012.</i>
Análise do 1º Monitoramento	A recomendação foi atendida com a expedição da Portaria PRESI nº 179/2019 ⁵ , a qual contempla em seu item 3.12 a capacitação para condutores de veículos.
Conclusão	Proposta de recomendação atendida.

Achado 10	Cotas de combustíveis superdimensionadas
Proposta do Relatório nº 22/2018	<i>Ante o exposto, recomenda-se a CODSE-Assistência de Transporte que promova, no prazo de 60 dias, a readequação das cotas de combustíveis, a qual deverá ser implementada mediante a apuração do consumo médio de combustível de cada veículo nos últimos meses.</i>
Análise do 1º Monitoramento	A CODSE registra que fará a readequação a partir de janeiro/2019, utilizando, para tanto, planilha eletrônica do <i>Google Drive</i> especialmente desenvolvida. Argumenta que há a necessidade 06 seis meses para a correta avaliação do consumo e readequação das cotas, a ocorrer entre janeiro e junho do corrente exercício.
Conclusão	Essa auditoria acolhe o argumento da necessidade de pelo mesmo seis meses necessários para o redimensionamento das cotas de combustíveis, diante do que considera-se a recomendação como em implementação.

Achado 11	Os veículos oficiais não são vistoriados e revisados periodicamente
Proposta do Relatório nº 22/2018	<i>Recomenda-se a implementação, em todas as unidades que tenham veículos sob sua guarda e uso, do controle das condições gerais de manutenção dos veículos, a consistir no preenchimento do Termo de Vistoria, consoante o Anexo VIII da Resolução TRT8 nº 55/2012, a ser fiscalizada pela CODSE-Assistência de Transporte.</i>
Análise do 1º Monitoramento	A CODSE manifesta-se no sentido de que o artigo 8º, cujo teor prevê o preenchimento do anexo VIII, não especifica a sua periodicidade, em razão do que propõe a alteração do referido dispositivo fixando obrigação do seu preenchimento anual. Ante o caráter pedagógico da recomendação, essa auditoria aquiesce com a proposta do gestor de veículos pela sua razoabilidade, contudo, entende que seja acrescentado na alteração a fixação de um mês de referência para o seu preenchimento.

⁵ Aprova o Plano Anual de Capacitação dos servidores para o exercício de 2019.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

Conclusão	Ante o exposto, conclui-se que a recomendação supra está em processo de implementação.
------------------	--

CONCLUSÃO

Consoante as análises realizadas no que tange a implementação das 11 (onze) recomendações lançadas no Relatório COAUD nº 22/2018, registra-se as seguintes constatações:

- 4 (quatro) atendidas (Achados 2, 5, 8, 9)
- 5 (cinco) estão em andamento (Achados 1, 3, 4, 10, 11)
- 2 (duas) estão pendentes (Achados 6, 7).

ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, reitera-se as recomendações pendentes e em andamento, consoante a seguir:

Recomendações em andamento

- i) Alteração da Resolução TRT8 nº 55/2012, devendo ser apresentado pelo Órgão de Material e Logística, o Termo de Abertura de Projeto de Licitação para aquisição de veículos, uma vez que já exigível na forma da Resolução TRT8 nº 69/2016 (Achado 1);
- (ii) Inexistência ou deficiência dos controles na utilização dos veículos (Achado 3);
- (iii) Inexistência de norma interna definindo procedimentos em caso de acidentes com os veículos oficiais (Achado 4);
- (iv) Cotas de combustíveis superdimensionadas (Achado 10);
- (xi) Ausência de vistoria e revisão periódica nos veículos (Achado 11);

Recomendações pendentes

- (vi) Veículos sem a identificação exigida pela legislação de regência (Achado 6);
- (vii) Fundamentação insuficiente para contratar seguro para os veículos oficiais (Achado 7).

Ressalte-se que novo monitoramento das medidas em curso e ainda pendentes de implementação será realizado em 120 (cento e vinte) dias.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

Belém, 10 de abril de 2019

DE ACORDO.
Em 11 de abril de 2019

Allan Souza dos Santos
Chefe da Seção de Auditoria
em Infraestrutura

Izaneide Lheis Pinheiro
Coordenadora COAUD